



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 021**

**DE 09 DE ABRIL DE 2026**

Publicado  
No Mural Oficial em  
09 de abril de 2026  
Amoreo  
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL  
Nº 969/2024

***“Regulamenta a Lei Municipal nº 606, de 05 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 997/2026, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA e dá outras providências”***

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 80, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição da República, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA funcionará como órgão colegiado deliberativo e controlador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contará com uma Secretaria Executiva, responsável pelo apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

§2º Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições:

- I – organizar e secretariar as reuniões do CMDCA;
- II – elaborar e manter o registro das atas das reuniões;
- III – prestar apoio na elaboração e publicação das resoluções do Conselho;
- IV – manter o arquivo e a organização documental do CMDCA;
- V – auxiliar na manutenção do cadastro de entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente;
- VI – prestar apoio administrativo à gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA.

§3º O Secretário Executivo será designado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Os representantes do Poder Público no CMDCA serão indicados pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pelas políticas públicas relacionadas à criança e ao adolescente.

**Parágrafo único.** A designação dos conselheiros representantes do Poder Público será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia convocada por edital público, garantindo ampla participação das entidades que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º O edital de convocação deverá ser divulgado no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no sítio eletrônico oficial do Município.

§2º A assembleia deverá registrar em ata o processo de escolha das entidades e de seus representantes.

**Art. 5º.** Após a indicação dos representantes do Poder Público e a eleição dos representantes da sociedade civil, os membros do CMDCA serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** A primeira reunião do CMDCA, após sua constituição, terá como finalidade:

- I – dar posse aos conselheiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

- II – eleger a Mesa Diretora;
- III – aprovar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 7º.** Compete ao CMDCA editar resoluções regulamentando:

- I – o registro das entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – os critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA;
- III – seu funcionamento interno.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA será administrado em conformidade com as deliberações do CMDCA e a legislação municipal vigente.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** O disposto neste Decreto não afasta a autonomia deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cabendo ao colegiado disciplinar, por meio de resoluções e de seu Regimento Interno, as matérias de sua competência.

Registre-se, Publique-se, Comunica-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/ MG, 09 de abril de 2026.

---

**Fagner Ferreira Veiga**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG